



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

## TERMO DE REFERÊNCIA:

### 1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	80	Unidade	Consulta em Cabeça e Pescoço	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
2	80	Unidade	Consulta em Coloproctologista	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
3	80	Unidade	Consulta em Hepatologista	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
4	80	Unidade	Consulta Ginecologista	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
5	80	Unidade	Consulta Neuropsicólogo	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
6	120	Unidade	RX Abdômen Simples	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
7	120	Unidade	RX adenoide ou Cavun	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
8	120	Unidade	RX Antebraço	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
9	120	Unidade	RX Articulação coxo femural (quadril)	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
10	120	Unidade	RX Articulação Sacro Ilíacas	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
11	120	Unidade	RX Bacia	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
12	120	Unidade	RX Braço	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
13	120	Unidade	RX calcâneo	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
14	120	Unidade	RX Clavícula	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
15	120	Unidade	RX Coluna Cervical	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
16	120	Unidade	RX Coluna dorsal	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
17	120	Unidade	RX Coluna Lombar	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
18	120	Unidade	RX Coluna Sacro	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
19	120	Unidade	RX Costelas - por hemitórax	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
20	120	Unidade	RX coxa	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
21	120	Unidade	RX de Antebraço	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
22	120	Unidade	RX de cotovelos	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
23	120	Unidade	RX de mão ou Quirodáctilo	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
24	120	Unidade	RX Escanometria	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
25	120	Unidade	RX Mãos e Punhos para idade óssea	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
26	120	Unidade	RX Ombro	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
27	120	Unidade	RX Órbitas - Bilateral	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
28	120	Unidade	RX Ossos da Face	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
29	120	Unidade	RX Pé ou Pododáctico	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
30	120	Unidade	RX Perna	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
31	120	Unidade	RX Punho	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
32	120	Unidade	RX Seios da Face	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
33	120	Unidade	RX Sela Túrcica	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
34	200	Unidade	RX ToraxPA+Perfil	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
35	100	Unidade	Terapeuta Ocupacional (Pacote de Consultas)	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
36	200	Unidade	Ultrassonografia Mama	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careáçu - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: [licita.pcareacu@gmail.com/contratacaocareacumg@gmail.com](mailto:licita.pcareacu@gmail.com/contratacaocareacumg@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

37	120	Unidade	Ultrassonografia Abdômen inferior	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
38	120	Unidade	Ultrassonografia Abdômen Superior	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
39	120	Unidade	Ultrassonografia abdomen superior com doppler do sistema porta	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
40	120	Unidade	Ultrassonografia abdomen total com doppler do sistema porta	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
41	120	Unidade	Ultrassonografia Aparelho Urinário (rins e vias urinárias)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
42	120	Unidade	Ultrassonografia bolsa testicular (testículos) com doppler	R\$ 143,00	R\$ 17.160,00
43	120	Unidade	Ultrassonografia carótidas e vertebrais	R\$ 143,00	R\$ 17.160,00
44	120	Unidade	Ultrassonografia com doppler	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
45	120	Unidade	Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 105,00	R\$ 12.600,00
46	200	Unidade	Ultrassonografia de Articulações	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
47	120	Unidade	Ultrassonografia de Bolsa Testicular	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
48	120	Unidade	Ultrassonografia de Duplex scan/Doppler colorido arterial do membro inferior (cada membro)	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
49	120	Unidade	Ultrassonografia de Duplex scan/Doppler colorido venoso do membro inferior (cada membro)	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
50	120	Unidade	Ultrassonografia de fígado + doppler do sistema porta	R\$ 242,00	R\$ 29.040,00
51	120	Unidade	Ultrassonografia de mama direita ou esquerda (paciente mastectomizada)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
52	180	Unidade	Ultrassonografia de Parede Abdominal	R\$ 85,00	R\$ 15.300,00
53	180	Unidade	Ultrassonografia de partes moles (estruturas superficiais - braço, pernas, coxas, etc) (cada lesão)	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
54	120	Unidade	Ultrassonografia fígado e vias biliares	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
55	120	Unidade	Ultrassonografia hipocôndrio direito (fígado, vesícula biliar, rim direito)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
56	180	Unidade	Ultrassonografia Morfológico	R\$ 240,00	R\$ 43.200,00
57	120	Unidade	Ultrassonografia Morfológico com Doppler de artérias Uterinas	R\$ 360,00	R\$ 43.200,00
58	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
59	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica com doppler	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
60	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica gemelar com doppler	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
61	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica inicial 1º trimestre (transvaginal), 2º e 3º trimestre	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
62	250	Unidade	Ultrassonografia obstétrica morfológica	R\$ 320,00	R\$ 80.000,00
63	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica morfológica 1º e 2º trimestre com doppler + medida de colo	R\$ 360,00	R\$ 43.200,00
64	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrica morfológica 1º e 2º trimestre com doppler ou colo	R\$ 360,00	R\$ 43.200,00
65	120	Unidade	Ultrassonografia obstétrico gemelar	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
66	120	Unidade	Ultrassonografia Pélvico Ginecológico	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
67	120	Unidade	Ultrassonografia pélvico transabdominal (ginecológico)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
68	100	Unidade	Ultrassonografia peniana	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
69	120	Unidade	Ultrassonografia Próstata (Via Abdominal)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

70	120	Unidade	Ultrassonografia Próstata via transretal	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
71	100	Unidade	Ultrassonografia quadril infantil (displasia congênita do quadril)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
72	100	Unidade	Ultrassonografia região cervical total (com linfonodos)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
73	120	Unidade	Ultrassonografia região inguinal (cada lado)	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
74	100	Unidade	Ultrassonografia região inguino-escrotal	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
75	100	Unidade	Ultrassonografia região supra-clavicular (cada lado)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
76	120	Unidade	Ultrassonografia rins e vias urinárias	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
77	120	Unidade	Ultrassonografia scan/Doppler de carótidas e vertebrais	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
78	120	Unidade	Ultrassonografia tireoide	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
79	120	Unidade	Ultrassonografia tireoide com doppler	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
80	120	Unidade	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
81	100	Unidade	Ultrassonografia transvaginal (contagem de folículos)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
82	100	Unidade	Ultrassonografia transvaginal (controle de ovulação)	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
83	100	Unidade	Uretrocistografia	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
84	100	Unidade	Videonasolaringscopia	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até dia 12 de março de 2027, contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021 trata de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e o art. 79 inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.2. A definição de valores iguais para todos os prestadores garante tratamento justo, facilita o controle dos gastos públicos e ajuda no planejamento do orçamento. O pagamento será feito de acordo com os serviços prestados e comprovados, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A adesão ao credenciamento não significa contratação imediata nem garante quantidade mínima ou máxima de atendimentos. A prestação dos serviços dependerá da demanda existente e da disponibilidade de recursos. O credenciamento é apenas um requisito para possível contratação, não uma garantia de execução.

2.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar quantidades mínimas ou máximas de serviços. A realização dos atendimentos dependerá da necessidade do serviço, do planejamento e da disponibilidade orçamentária. Estar credenciado é necessário para prestar o serviço, mas não assegura contratação imediata.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, no cumprimento de sua responsabilidade de assegurar acesso igualitário e integral à saúde, identificou a necessidade de contratar empresas especializadas para a realização de exames, procedimentos médicos e consultas. A rede pública municipal não possui infraestrutura, equipamentos, insumos ou profissionais suficientes para atender à demanda atual e futura de exames de média e alta complexidade.

3.2. Esses exames são fundamentais para garantir a continuidade do cuidado e o cumprimento das linhas de atenção pactuadas. Sem a contratação, o município continuará com filas de espera, risco de descumprimento de metas assistenciais e possível aumento de internações evitáveis, o que gera maiores custos e agrava o quadro clínico dos pacientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

3.3. Assim, a contratação é necessária, proporcional e tecnicamente justificada, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e integralidade do SUS, além de representar medida adequada diante das limitações estruturais atuais da rede municipal.

3.4. A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estar apta a atender a demanda contínua de procedimentos diagnósticos, consultas e exames especializados, de média e alta complexidade.

5.2. Apresentar comprovação de experiência anterior na realização de exames compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, que comprovem desempenho satisfatório em serviços similares.

5.3. Possuir Alvará de Funcionamento válido, expedido pelos órgãos de fiscalização competentes, que ateste a regularidade da instalação do laboratório ou empresa prestadora.

5.4. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigência do Ministério da Saúde, assegurando a legalidade do exercício da atividade.

5.5. Adotar protocolos de controle de qualidade, biossegurança e padronização técnica, conforme as normativas da ANVISA e demais órgãos reguladores, garantindo a confiabilidade dos exames e a segurança dos usuários.

5.6. Realizar os exames exclusivamente por meio de empresa credenciada ou estrutura própria, seguindo integralmente as normas sanitárias e técnicas vigentes, sendo a contratada a responsável direta por toda a execução.

5.7. Garantir que todos os profissionais envolvidos na coleta, análise, laudo e validação dos exames possuam formação específica, habilitação legal e registro regular nos conselhos de classe correspondentes, com comprovação documental.

5.8. Assegurar a emissão dos laudos médicos dentro dos prazos estipulados.

5.9. Disponibilizar sistema informatizado próprio para gerenciamento dos agendamentos, controle logístico, acompanhamento do fluxo de exames e entrega dos resultados, com possibilidade de integração ou compatibilidade com os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. Implementar medidas que assegurem a proteção, integridade e confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), incluindo práticas administrativas e soluções tecnológicas adequadas.

5.11. Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, com plano de gerenciamento de resíduos, descarte adequado de materiais biológicos e utilização de recursos que minimizem o impacto ambiental.

5.12. A empresa credenciada deverá atender integralmente aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômicos, técnicos e sanitários estabelecidos no Edital.

5.13. Deverá manter estrutura física adequada, regularizada e acessível no Município de Careaçú-MG ou em município limítrofe, ou ainda em raio compatível com a realidade regional, desde que assegurado o acesso regulado e contínuo dos usuários.

**5.13.1. As clínicas, consultórios etc., deverão estar situadas em um raio máximo de 100 km do município de Careaçú-MG, garantindo o acesso dos pacientes e viabilidade logística, visando garantir a efetividade do atendimento em consultas, exames e tratamentos realizados em consultórios, clínicas, ambulatórios. Justifica-se o limite de quilometragem acima citado, devido a necessidade de redução de gastos com combustíveis, motorista e disponibilização de veículo para transportar o paciente, acessibilidade e tempo de deslocamento, garantia de continuidade assistencial, segurança e conforto no deslocamento dos pacientes. Consultas poderão ser realizadas em clínica credenciada. Os exames deverão ser realizados em local próprio do credenciado.**

---

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careaçú - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: [licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com](mailto:licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

- 5.14. Deverá possuir alvará sanitário vigente, responsável técnico habilitado e cumprir integralmente as normas da ANVISA e da legislação sanitária. Apresentar plano de contingência operacional, prevendo ações para garantir a continuidade dos serviços em situações de falhas técnicas, indisponibilidade de insumos, interrupções de sistema ou demais eventos que possam comprometer o atendimento.
- 5.15. O cumprimento rigoroso de todos os requisitos estabelecidos assegura que os procedimentos e exames contratados sejam prestados com qualidade técnica, rastreabilidade, segurança e em conformidade com a legislação vigente, promovendo uma assistência diagnóstica eficaz e alinhada às necessidades da população de Careacçu-MG.
- 5.16. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.17. O credenciado deverá agendar e realizar os exames e ou consultas em até 15 dias corridos após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.18. Os exames e consultas deverão ser autorizados, executados e faturados conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 5.19. No caso de consultas médicas, o credenciado realizará o atendimento no próprio consultório.
- 5.20. O atendimento será organizado por ordem de credenciamento, ou seja, os prestadores habilitados serão chamados conforme a ordem de habilitação, disponibilidade, especialidade e localização, garantindo a distribuição equilibrada da demanda.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 6.1. A execução dos serviços de consultas e exames serão iniciados imediatamente após a emissão das requisições formais pela Secretaria Municipal de Saúde de Careacçu-MG.
- 6.2. Os exames somente serão realizados mediante apresentação de requisição formal devidamente preenchida e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo obrigatoriamente: nome completo do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbo, assinatura e data do profissional do interessado / credenciado, com letra legível.
- 6.3. Os exames deverão ser realizados nas instalações próprias da empresa credenciada, em espaços adequados, com equipamentos compatíveis, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA. A execução será feita por profissionais legalmente habilitados, com capacitação comprovada.
- 6.4. Os locais de atendimento deverão operar de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, e estar equipados com estrutura mínima de acolhimento, incluindo assentos para espera, sanitários, área de recepção e condições de acessibilidade.
- 6.5. Todos os exames deverão ser acompanhados de laudo técnico impresso, lacrado, com logomarca do prestador e identificação clara da empresa, contendo descrição dos achados clínicos, nome completo, assinatura e número de registro do profissional responsável.
- 6.6. O prazo máximo para a entrega dos laudos será de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame, salvo nos casos em que a especificidade técnica do exame exigir prazo maior, devidamente justificado.
- 6.7. É vedada a subcontratação ou terceirização, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- 6.8. A contratada deverá refazer, corrigir, substituir ou complementar, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer exame que apresentar vício técnico, erro de execução ou inconformidade, no prazo máximo de 48 horas após a notificação.
- 6.9. É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- 6.10. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, aos usuários do SUS. O descumprimento implicará no descredenciamento imediato da empresa e nas sanções legais cabíveis.
- 6.11. A empresa será civil, administrativa e penalmente responsável por eventuais danos materiais ou morais causados à SECRETARIA DE SAÚDE ou aos usuários, por ação ou omissão de seus empregados,

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careacçu - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: [licita.pcareacu@gmail.com/contratacaocareacumg@gmail.com](mailto:licita.pcareacu@gmail.com/contratacaocareacumg@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

representantes ou prepostos.

6.12. Todos os profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados, com registro atualizado nos conselhos de classe correspondentes e capacitação compatível com a complexidade dos exames executados.

6.13. A contratada será inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, legais e de segurança do trabalho, sendo vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à Secretaria Municipal de Saúde.

6.14. Não será permitida a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

6.15. Alterações no endereço ou na estrutura física de atendimento só poderão ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.16. A empresa deverá manter-se em situação regular junto aos órgãos de fiscalização sanitária, tributária, trabalhista e demais instâncias regulatórias, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

6.17. A contratada será responsabilizada por qualquer erro técnico, inadequação metodológica ou emissão de resultados incorretos, nas esferas administrativa, civil e penal.

6.18. Deverá observar e cumprir as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

6.19. Aplicam-se ao objeto do contrato ou instrumento equivalente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à segurança, correção técnica e qualidade dos serviços prestados.

6.20. A contratada deverá obedecer ao disposto no art. 4º da Portaria nº 2.567/2016, que disciplina o credenciamento de prestadores privados no âmbito do SUS.

Materiais e Recursos a serem disponibilizados.

6.21. Para a execução plena dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos materiais, insumos, equipamentos, sistemas informatizados, ferramentas, EPIs e corpo técnico necessário, em conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e no edital.

6.22. Toda substituição de material desgastado, insatisfatório ou obsoleto deverá ser feita imediatamente pela contratada, sem custo adicional para a Administração.

Garantia dos Serviços

6.23. O prazo de garantia contratual dos serviços prestados seguirá as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à responsabilidade por vícios e à correção imediata de falhas identificadas pela Administração.

6.24. A garantia técnica dos laudos e resultados emitidos permanecerá vigente mesmo após o recebimento do serviço, até o fim da validade médica do exame, conforme cada tipo de procedimento.

6.25. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da requisição de prestação de serviços pela contratada.

6.26. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careaçu - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: [licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com](mailto:licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

### 7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, o credenciamento com seleção a critério de terceiros é cabível quando a definição do prestador da contratação direta recai sobre o beneficiário final da política pública neste caso, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Nessa modalidade, a Administração Pública realiza apenas a habilitação técnica, jurídica e fiscal prévia dos interessados, e o cidadão escolhe, entre os credenciados, aquele que melhor atenda às suas necessidades.

8.3. Essa hipótese é especialmente aplicável no contexto da prestação de serviços de exames diagnósticos e

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careacçu - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: [licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com](mailto:licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

procedimentos especializados, pois permite ampliar o acesso, melhorar a eficiência assistencial e respeitar a autonomia do usuário, sem prejuízo da fiscalização e controle público.

8.4. A escolha do prestador pelo próprio usuário apresenta-se como estratégia de gestão compatível com os princípios do SUS universalidade, integralidade e equidade e com o interesse público primário, garantindo que o cuidado seja mais humanizado, ágil e adaptado à realidade local. Tal abordagem:

8.4.1. Descentraliza a execução, distribuindo a demanda de maneira mais equilibrada entre prestadores;

8.4.2. Evita a sobrecarga em unidades centralizadas, promovendo o uso racional da rede;

8.4.3. Favorece o acesso em áreas com baixa cobertura, permitindo ao paciente procurar prestadores próximos de sua residência;

8.4.4. Respeita o princípio da dignidade da pessoa humana, ao reconhecer a legitimidade da escolha individual diante de múltiplas opções técnicas igualmente habilitadas. Mesmo com a escolha descentralizada, a Administração Pública mantém controle e fiscalização rigorosos, verificando o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

8.5. Além disso, a remuneração é exclusivamente vinculada à produção efetivamente registrada, possibilitando controle orçamentário e vinculando o gasto público ao resultado entregue, conforme os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Evita monopólios ou exclusividade de prestadores, promovendo melhoria da qualidade por estímulo à competitividade saudável;

8.6.1. Agiliza o acesso ao diagnóstico, reduzindo tempos de espera e filas da regulação;

8.6.2. Otimiza a alocação dos recursos públicos, já que os pagamentos ocorrem somente após a efetiva prestação do serviço;

8.6.3. Fortalece o papel do cidadão como sujeito de direitos, alinhando a política pública à lógica de centralidade no usuário.

8.7. Portanto, a seleção do prestador diretamente pelo beneficiário final quando este optar por realizar seus exames em qualquer uma das unidades credenciadas está plenamente amparada pelo art. 79, II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, além de compatível com os princípios da administração pública e das políticas de saúde.

Forma de execução

8.8. A prestação dos serviços será realizada SOB DEMANDA, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Encaminhamento Formal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. As empresas credenciadas deverão manter-se disponíveis para atendimento imediato às requisições da Administração, respeitando os prazos, as especificações técnicas e demais condições previstas no edital e seus anexos.

8.9. O presente credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento.

8.10. A Ordem de Serviço constitui instrumento de execução do credenciamento, não substituindo o Termo de Credenciamento, e servirá de comprovação de vínculo e da demanda atendida para fins de liquidação e pagamento.

8.11. Os pagamentos serão efetuados com base nas Ordens de Serviços efetivamente executadas e atestadas pela equipe técnica da Secretaria.

**Os interessados no credenciamento da prestação dos serviços deverão apresentar os seguintes documentos:**

**Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II;**

**Declarações – Anexo III;**

### **8.12. HABILITAÇÃO SE PESSOA JURÍDICA:**

8.12.1 - Registro comercial no caso de firma individual

8.12.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.12.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

---

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careacú - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: [licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com](mailto:licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

8.12.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.12.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.12.7 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.12.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.12.9 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.12.10 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.12.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.12.12 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## **8.13. HABILITAÇÃO SE PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia do CPF e Carteira de identidade;

b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;

e) Documento comprobatório de Regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (CNDT), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho;

## **8.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.14.1. Qualificação Técnico-Operacional – Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado / credenciado, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de credenciamento, em características, quantidades e prazos.

8.14.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o do presente procedimento de credenciamento ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pelo interessado / credenciado.

8.14.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado / credenciado, ou em nome do profissional.

8.14.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

8.14.3. O profissional que realiza os exames e ou procedimentos deverá possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Biomedicina, Enfermagem, ou outros, conforme a natureza do

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careacú - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: [licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com](mailto:licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

serviço prestado;

8.14.4. Alvará de licença sanitária, específico para o objeto do procedimento de credenciamento, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa.

8.14.5. Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.

8.14.6. Apresentar relação dos profissionais habilitados com registro ativo nos conselhos de classe correspondentes;

8.14.7. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

8.14.8. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF do profissional que irá se credenciar;

8.14.9. Comprovante de quitação com o CRM;

8.14.10. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14.10.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato ou estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 322-1500: 02.006.002.10.302.0019.2.001.3.3.90.39.00.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

11.1. Não se aplica.

## **12. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1. O presente credenciamento terá vigência até dia 12 de março de 2027, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o interesse da Administração e a manutenção das condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Durante a vigência do Credenciamento, novos interessados poderão se habilitar e aderir às condições aqui estabelecidas, observados os mesmos critérios, valores e exigências.

12.3. A Secretaria poderá, por conveniência administrativa ou por indisponibilidade orçamentária, suspender temporariamente o recebimento de novos pedidos de credenciamento, restabelecendo-o mediante nova publicação oficial.

12.4. Para cada clínica credenciada será firmado o Termo de Credenciamento, com vigência coincidente com o prazo remanescente do Credenciamento em curso.

12.5. A vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogada enquanto vigente o chamamento público,

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careacú - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: [licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com](mailto:licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

mediante justificativa e anuência da Administração.

12.6. O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo.

### **13. GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no período de 01 (um) ano.

### **15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexecução ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - (3) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

16.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Este contrato poderá ser prorrogado.

## 17. ASSINATURAS

17.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do termo de referência, que corresponde a prestação de serviços de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG.

CAREAÇU, 13 de fevereiro de 2026.

---

**CARINA NAZARETH BOTELHO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE**